



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI N.º 5.128 DE 07 DE MARÇO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 3.351, de 25 de maio de 2010, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Teutônia e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.351, de 25 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação e manutenção de empregos e a importância para a economia do Município.

Art. 2.º Fica alterada a redação do inciso II do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.351, de 25 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º (...)

(...)

II – no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação da indústria, o benefício será limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação, com possibilidade de renovação por igual período, tendo por base o valor anual consignado em dotações específicas e critérios de concessão fixados por decreto municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 07 de março de 2019.

Valdir Oliveira do Amaral
Vice-prefeito no Exercício
do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabitx
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Ediane Meireles Flores
Assessora Jurídica
OAB/RS 106.720/Mat. 5270